

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

5 – EXPEDIENTE:

5. 1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS:

001P
Protocolo: 1471105
Interessado: Maria Celeste Lemes Correa
Assunto: Denuncia

002P
Protocolo: 2017/002126-7
Processo DEP: 160. 951/2018
Denunciante: Braz Júlio de Souza
Denunciado: Engenheiro Civil Mario Massao Kobayashi
Assunto: Infração ao Código de Ética

003P
Protocolo: 1400038
Processo DEP: 144. 374/2013 e 142115/2013
Denunciante: Arida de Macedo
Denunciado: Engenheira Civil Dayane Oliveira do Carmo
Assunto: Infração ao Código de Ética

004P
Protocolo: 1444394
Processo DEP: 160. 185/2016
Denunciante: Saskia Blauth
Denunciado: Engenheiro Civil Paulo César M. Z. Nogueira
Assunto: Infração ao Código de Ética

005P
Protocolo: 1100322
Processo DEP: 124. 061/2009
Denunciante: Maria Aparecida de Araujo Silva
Denunciado: Engenheira Civil Zuleika Lima Gonçalves
Assunto: Infração ao Código de Ética

006P
Protocolo: 1426465
Processo: 153. 094/2015
Denunciante: Maria Hvala Cristina de Figueiredo
Denunciado: Engenheiro Civil Airton Lima de Menezes
Assunto: Infração ao Código de Ética

007P
Protocolo: 1405969
Processo: 160. 601/2017
Denunciante: Ministério Público Federal
Denunciado: Engenheiro Civil Marcelo Miranda Soares
Assunto: Infração ao Código de Ética

008P
Protocolo: 181470
Processo: 123.100/2009
Denunciante: Edifício Embaixador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

Denunciado: Engenheiro Civil Gustavo Enéas Ziolkwski
Assunto: Infração ao Código de Ética

009P
Protocolo: 1472820
Processo DEP: 161. 044/2018
Denunciante: Oraide Saldanha Araoz
Denunciado: Engenheiro Civil Felipe Avalos
Assunto: Infração ao Código de Ética

010P
Protocolo: 1444555
Processo: 160. 699/2017
Denunciante: Alex Sandro Silva de Paula
Denunciado: Engenheiro Civil Paulo Roberto Aquino
Assunto: Infração ao Código de Ética

011P
Protocolo: 1405969
Processo: 160. 602/2017
Denunciante: Ministério Público Federal
Denunciado: Engenheiro Civil Guilherme de Alcântara Carvalho
Assunto: Infração ao Código de Ética

012P
Protocolo: 1475029
Processo AIP: 161.170/2019
Denunciante: Oraide Saldanha Araoz
Denunciado: Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias
Assunto: Possível indício de infração ao Código de Ética

013P
Protocolo: 1448012
Processo AIP: 160.247/2017
Denunciante: Lilian Holsback Ramos
Denunciado: Engenheira Civil Rosemeyre Flavio de Macedo
Assunto: infração ao Código de Ética

014P
Protocolo: 1460465
Processo AIP: 160.599/2017
Denunciante: Lucienne Castello
Denunciado: Engenheiro Civil Lucas Nantes Tenuta
Assunto: infração ao Código de Ética

015P
Protocolo: 1475111
Processo AIP: 161.172/2019
Denunciante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Denunciado: Engenheiro Civil Edgar Oliveira Correa
Assunto: Possível Indício de infração ao Código de Ética

016P
Protocolo: 1474715
Interessado: Plenário
Assunto: Ofício n. 282/2019-CONFEEA – Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da Agronomia são

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

classificados como serviços técnicos especializados”.

017P

Protocolo: 1474675

Interessado: Plenário

Assunto: Ofício Circular 12/2019-Confea – Esclarece aos Creas que nos termos do art. 36 da Resolução n. 1. 025, de 2009, conjugado com a Resolução n. 1.034, de 2011 a alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina deve ser realizada através de propostas de decisão Normativa e dá outras providências.

018P

Protocolo: 1474729

Interessado: Plenário

Assunto: Mensagem Eletrônica 07/2019 – GCI - Encaminha para manifestação o Anteprojeto de resolução n. 02/2019 que “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

019P

Protocolo: 2019015997-3

Interessado: Engenheiro Civil Riverton Barbosa Nantes

Assunto: Solicito a este conselho a revisão de atribuição referente a grade de eletrotécnico, para que inclua na grade de atribuição de engenheiro civil. Tendo em vista que os técnicos industriais não pertencem mais ao Crea, levando em consideração que todas as matérias do curso técnico foram ministradas por engenheiros eletricitas e comunicações, entendo que posso desenvolver como engenheiro civil atribuições na área de projetos elétricos e geração até 800 KVA e ainda projetos de telecomunicação conforme esta relacionado no certificado de conclusão do curso. Pode se observar que estou com registro desde 28 de março de 2008, como técnico em eletrotécnica e como engenheiro civil de fevereiro de 2017. Diante disto, se não incluir na minha grade de engenheiro civil as atribuições de eletrotécnico, terei que fazer registro em dois conselhos, que para mim ficaria pesado, pois terei que pagar duas anuidades. Peço que levem em consideração que sempre fui ativo neste conselho emitindo várias ARTs, basta observar o meu acervo técnico. Seria uma honra contribuir apenas com o Crea - MS !!!

020P

Protocolo: 2019015698-2

Interessado: Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes

Assunto: Solicita atribuição para extensão das atribuições que foram concedidas ao requerente por ocasião do registro profissional, para fim de lhe permitir o exercício do conjunto de estudos e operações técnicas e científicas relacionadas á serviço de cartografia, topografia e geodésia, ou seja, atividades voltadas ao georreferenciamento de imóveis.

021P

Protocolo: 2019019033-1

Interessado: Engenheiro Ambiental Cassiano Sampaio Descovi

Assunto: Solicita revisão de atribuições e anotação formal, fundamentado na resolução 1073/2016 do Confea de atividade voltado para saneamento, sendo: Projetar e executar sistemas de esgotamento sanitário industrial e domiciliar.

022P

Protocolo: S/N

Interessado: CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

Assunto: Plano de Trabalho do exercício de 2019.

5. 2 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO:

001C-

Protocolo: 1474980

Referência: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Assunto: Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ciência cópia da recomendação n. 3/34ªPJ/2019, expedida nos autos de Inquérito Civil nº 06. 2017. 00002330-4, que apura: **a)** a inexistência de Ecopontos ou pontos de entrega para resíduos de construção civil de pequeno volume; e **b)** a existência de telefone ou canal telefônico (disque) para coleta de resíduos de construção civil de pequeno volume.

002C-

Protocolo: S/N

Referência: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Encaminha cronograma de fiscalização do mês de abril de 2019.

003C-

Protocolo: 1475021

Referência: Plenário

Assunto: Encaminha Resolução Semagro n. 673 de 14 de março de 2019. Altera e acrescenta dispositivos a resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho 2014, que implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n. 13.977, de 05 de junho de 2014.

004C-

Protocolo: 1475039

Referência: Plenário

Assunto: Decreto n. 15.197 de 21 de março de 2019 que disciplina o procedimento de apresentação de Projetos Técnico de Manejo e de Conservação de Solo e Água para implementação de atividades que demandem ações de mecanização de solo nas Bacias de Contribuição do Rio da Prata e do Rio Formoso, nos Municípios de Jardim e Bonito.

005C-

Protocolo: 1474837

Referência: Plenário

Assunto: Segue para conhecimento a deliberação CEAP n. 23/2019 acerca de cursos EAD, referente à posposta CP n. 064/2018.

006C-

Protocolo: 1474846

Referência: Plenário

Assunto: Cumprimos Vossas Senhorias e em face da Decisão Judicial, constantes dos autos do Processo 0018401-12.2010.4.03.6100, que tramitou perante a 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, cujo objeto do pedido formulado combatia a exigência pelo Sistema Confea/Crea do registro profissional dos docentes, que lecionam disciplinas ligadas à área da engenharia e da agronomia junto aos Creas, nos fazemos presentes as Vossas Senhorias para o seguinte:

1. Nos autos do Processo nº 0018401-12.2010.4.03.6100 – Ação Civil Pública – MPF/SP, restou decidido pelo Poder Judiciário que o Confea e por consequência os Creas, estão impedidos de exigirem registro profissional dos docentes que lecionem disciplinas ligadas à engenharia e agronomia;
2. Apesar de todos os esforços da Procuradoria Jurídica do Confea e do Crea-SP, a pretensão do MPF sagrou-se procedente na 1ª Instância, confirmada pelo Tribunal Regional da 3ª Região, e em análise de recurso dirigido à aquela Corte, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, além de admitir a procedência da sentença prolatada decidiu pelos efeitos erga omnes para todo o território nacional;
3. O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que revogou o Decreto nº 5.773, de 2006, recepcionou o disposto no art. 69 do Decreto revogado, admitindo no seu artigo 93 que o exercício de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional;

4. Ao deliberar a matéria o Plenário do Conselho Federal por meio da Decisão Plenária 2582/2017, esclareceu aos Regionais que o art. 69 do Decreto nº 5.773, de 2006 revogado pelo Decreto 9.235/2017, admitiu no seu art. 93 que apenas o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional e, determinou a continuação da atividade de fiscalização nas atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizadas por professores que atuam na educação superior;

5. Também asseverou Decisão Plenária supracitada que para ter representação nos plenários dos Creas as Instituições de Educação precisam atender ao disposto na Resolução 1.070/2015.

Em face de toda exposição alcançada pelas exposições anteriores e atendendo a Determinação da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, pedimos os bons préstimos de Vossas Senhorias para o encaminhamento a esta Gerência Regional Centro-Oeste até o dia 11 de abril de 2019, das seguintes informações, quais sejam:

6. O respectivo regional está cumprindo os exatos termos da Decisão Judicial prolatada e confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ?

7. Em face dos Termos da Sentença Judicial houve pedidos de interrupção de registro profissional no respectivo regional? Se positivo a resposta, elaborar planilha e encaminhar a esta Gerência Regional com o seguinte:

Nome	Título	RNP	Instituição de Ensino	Data da Interrupção

8. Embora não haja obrigatoriedade, há no âmbito do respectivo regional solicitações de registro profissional de docentes? Se positivo, elaborar planilha e encaminhar a esta Gerência Regional com o seguinte:

Nome	Título	RNP	Instituição de Ensino	Data do registro

9. Conforme determinação do Plenário do Conselho Federal, nos exatos termos da Decisão Plenária PL nº 2582/2017, o respectivo regional está realizando fiscalizações junto às atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizados por professores que atuam na educação superior? Se positivo, elaborar planilha e encaminhar a esta Gerência Regional com o seguinte:

Instituições de Ensino Fiscalizadas	Autos de Infrações Lavrados	Multas Aplicadas

10. Nos termos da Decisão Plenária 2582/2017, no tocante, a representação nos Plenários dos respectivos Creas, houve o fiel e integral atendimento à Resolução 1.070/2015 (Registro) cominado com a Resolução 1.071/2015 (Posse do Conselheiro)? Elaborar planilha e encaminhar a esta Gerência Regional os seguintes dados. (últimos 05 anos).

Nome	Título	RNP	Instituição de Ensino	Data da Posse

Ao fim, agradecemos a atenção dispensada por Vossas Senhorias, se colocando este Gerente Regional Centro-Oeste para dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimentos que ainda possam ser necessários, pelo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

endereço eletrônico ger.co@confea.org.br ou pelos telefones (61) 2105-3844 / 99272-0794.

5. 3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”: Nihil

5. 4 - SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE: Nihil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

6 – ORDEM DO DIA:

6. 1. 1 Relatos aprovados “*ad referendum*” da Câmara (HOMOLOGADOS)

NUMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2019/001399-5	METALÚRGICA TIGRE LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, com Restrição na área de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA.
J2019/012669-2	LG ASSESSORIA E AVALIAÇÕES EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Desta forma, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, somos de parecer favorável pela anotação das alterações em nome da empresa LG ASSESSORIA E AVALIAÇÕES EIRELI.
J2019/012853-9	PROTOP - MS, PROJETOS TOPOGRAFIA GEOTECNIA E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. -
J2019/013019-3	KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à alteração contratual efetuado, considerando que as atividades constantes no objeto social são contemplados pelas atribuições do responsável técnico.
J2019/013056-8	PREVINE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/013109-2	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, e informamos que os responsáveis técnicos da empresa possuem atribuições condizentes ao seu objeto social. Em tempo, deverá o DFI ser alertado da troca do endereço da sociedade a fim de verificar a execução de obras e serviços no Mato Grosso do Sul com participação efetiva dos responsáveis técnicos.
J2019/013133-5	PREVINE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/013175-0	INFRACAT CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/013311-7	ACECO TI S/A	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/013578-0	ENECON S. A. - ENGENHEIROS ECONOMISTAS CONSULTORES E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/013601-9	PREVINE SERVIÇOS TÉCNICOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Conforme o solicitado somos de parecer pelo indeferimento da solicitação
J2019/013621-3	GARIMPO HOME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo a restrição constante da certidão da empresa ser retirada em face da alteração do objeto social.
J2019/013652-3	THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição à atividades paisagísticas.
J2019/013902-6	PERFIL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/014476-3	ÍMPAR ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/014552-2	CONSERVIL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/015159-0	SZS CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. -
F2018/004407-3	Ricardo Hergotte May	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0003 271. Contudo, o mesmo solicita o indeferimento da solicitação para efetuar em conjunto com o atestado. Desta forma, o nosso parecer é favorável ao indeferimento da baixa requerida.
F2019/011816-9	CLEVERSON MOREIRA LOURENÇO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da baixa da ART 1320170053176 de Cargo e função técnica, e a Exclusão do profissional do Quadro técnico da Empresa.
F2019/011934-3	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que o profissional solicitou o cancelamento do protocolo F2019/011934-3, uma vez que alega que houve erro no pedido. Sou pelo indeferimento do pedido de baixa das ARTs do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ROGERIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				RODOLFO MENEGANTE.
F2019/012511-4	ALEXANDRE ZAMBERLAN	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 11 138 423 e nº 11 175 361. Trata-se de Desempenho de cargo ou função técnica junto as empresas CASTELLAR ENGENHARIA LTDA e R V -TÉCNICAVIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. Para tanto , apresenta a documentação constantes na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável às baixas requeridas. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, para que comunique as empresas que deverão apresentar um novo responsável técnico, se ainda não o fizeram.
F2019/012589-0	LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer a baixa da ART Nº 13 2018 0079 865. Trata-se de Projeto e Execução de obra com 178, 79 Metros Quadrados, na Rua Expedicionário JOÃO MARIA SILVEIRAMARQUES, S/N. PRÓ-MORADIAXIV. RIO BRILHANTE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/012747-8	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0057 729. Trata-se de PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAISE LAUDO TÉCNICO DE DE CONDIÇÕESAMBIENTAIS DE TRABALHO DO AUTO VIDROS DOURADOS. RUA DOS MISSIONÁRIOS, 595. J. CARAMURU. DOURADOS / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/012748-6	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0057 468. Trata-se de PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAISE LAUDO TÉCNICO DE DE CONDIÇÕESAMBIENTAIS DE TRABALHO DO AUTO RODAS DOURADOS. AV. WEIMAR G. TORRES, 3. 066. CENTRO, DOURADOS / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/012752-4	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0057 475. Trata-se de PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAISE LAUDO TÉCNICO DE DE CONDIÇÕESAMBIENTAIS DE TRABALHO DO AUTO VIDROS GUINCHO. AV. SALGADO FILHO, 300. CAMPO GRANDE /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/012753-2	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0095 004. Trata-se de Laudo de Inspeção quantitativo do SPDA-Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica nas Instalações do FIT HOTEL EIRELI, DOURADOS/MS. Em consulta ao cadastro profissional constatamos que o mesmo é também Técnico em Eletrotécnica e executou o Laudo antes do dia 20/12/ 2018, que era a data limite para os técnicos aqui no Sistema CONFEA/CREA. Desta forma, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012754-0	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. . Trata-se de Laudo de Inspeção quantitativo do SPDA-Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica nas Instalações do FIT HOTEL EIRELI, DOURADOS/MS, e outros serviços técnicos nas áreas de suas atribuições profissionais. . Em consulta ao cadastro profissional constatamos que o mesmo é também Técnico em Eletrotécnica e executou o Laudo antes do dia 20/12/ 2018, que era a data limite para os técnicos aqui no Sistema CONFEA/CREA. Desta forma, o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/012883-0	Lúcio Aneur Xarão Jorge	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de projetos, execuções e reformas, de várias edificações. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/012903-9	TAIS TRACZ	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Montagem e desmontagem de estrutura de alumínio com cobertura em lona cristal. Montagem de palco com piso deck, Guarda-corpo e etc. Em vários locais e para várias entidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/012913-6	JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. . Trata-se de Vários Projetos e edificações de casas e regularizações de construções. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/012942-0	HUMBERTO JOSE SEPA DE MATOS FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Vários Projetos de Controle Ambiental para Licenciamento Provisório, Licenciamento Instalação e Licenciamento Operação junto à IMASUL e Secretaria do Meio Ambiente de Dourados, etc. O Nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013032-0	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0009 469. Trata-se de Execução de Serviços Técnicos de Sondagem Geotécnica à percussão, 29, 15 Metros. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013054-1	LUIZ CARLOS GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de ARTs para Convenção de Condomínio conforme NB 140. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013084-3	ADA MARIA PEREIRA TINCANI DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Diversas obras executadas. A mesma assume as responsabilidades sob as penas da Lei, das suas devidas conclusões. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013089-4	ADA MARIA PEREIRA TINCANI DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. . Trata-se de Vários Projetos e edificações de casas e regularizações de construções. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013111-4	JOSE CARLOS COSTA DA CUNHA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e execução de edifícios residenciais e regularizações. Para tanto , apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013119-0	JOSE CARLOS COSTA DA CUNHA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e execução de edifícios residenciais e regularizações. Para tanto , apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013121-1	JOSE CARLOS COSTA DA CUNHA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e execução de edifícios residenciais e regularizações. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais , o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013143-2	WILMA LUZIA LARA HAHMED	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0063 466. Trata-se de Reforma do Ginásio Moreninho da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS / MS. ETAPA I: Construção Civil, Esquadrias Metálicas, Guarda-corpos e Corrimãos, PPCIP, Iluminação de emergência . O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013164-5	HELIANEY PAULO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0107 241. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013166-1	HELIANEY PAULO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0032 202. Trata-se de Elaboração de Orçamento Básico da Reconstrução de Pontes de Concreto armado em Amambaí e Eldorado em MS. Três pontes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013168-8	HELIANEY PAULO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0003 160. Trata-se de Elaboração de Orçamento Básico da Reconstrução de 7 Pontes de Concreto armado em Ivinhema, Nioaque, Jateí, Rio Brilhante em MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013185-8	ADA MARIA PEREIRA TINCANI DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer a baixa da ART nº 896895 F. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à TICANI DE LIMA ENGENHARIA LTDA. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS , para que comunique à empresa que deverá providenciar um novo responsável técnico , no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
F2019/013251-0	KEICIANE SOARES BRASIL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Diversos serviços e Projetos Técnicos na área Ambiental: Relatório de Monitoramento de PRADA, Tratamento de desinfecção de Águas, etc. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013275-7	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0021 881. Trata-se de Produção Técnica e especializada de Dosagem e mistura de Concreto em usina, 141, 00 Metros Cúbicos-20 MPA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013283-8	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 687 656. Trata-se de Elaboração do Cadastro Ambiental Rural de 194, 45 HA da Fazenda Guarujá. Caracol / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013297-8	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART nº 11 690 772. Trata-se de Sistema de Tratamento de águas Residuais Sanitárias para Carandá Importação e Exportação Eireli. E, também, da Baixa da ART nº 11 619 926. Trata-se de Elaboração de Projeto e Aprovação dos Licenciamentos: LP; LI; e LO. Da Indústria CARANDÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013298-6	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 660 517. Trata-se de Elaboração de Cadastro Ambiental Rural de 1. 000,38 HA, da Fazenda Porco na Moita. Rio Verde de Mato Grosso/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013346-0	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0111 994. Trata-se de Projeto e execução de obra com 111, 50 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013390-7	JAMERSON CUPEHINSKI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Execução de Estruturas Metálicas, Estruturas de Concreto Armado e Fundações Profundas, Execução de Orçamentos, para Comissão de Obras da 9ª Região Militar. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013392-3	LIGIA NEGREIROS DUNCAN PINHEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0006 129. Trata-se de Desmembramento do Lote-19 C, Quadra-03, B. Centro III. Bela Vista / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013393-1	LIGIA NEGREIROS DUNCAN PINHEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0126 132. Trata-se de Desmembramento do Lote-19do Bairro. Centro III, Bela Vista / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013394-0	LIGIA NEGREIROS DUNCAN PINHEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0006 129. Trata-se de Construção de uma Residência de 60, 03 Metros Quadrados, no Lote-19, Quadra-03, na Rua Visconde de Taunay. Bela Vista / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013520-9	PAULA VALENIA BITTENCOURT DE ARAUJO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 604 613 W. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à PLAENGE EMPREENDIMENTOS-REGIONAL DE CAMPO GRANDE / MS. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 b/ 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013521-7	JOAO PAULO DE SOUSA MATEUS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 458 320 W. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à PLAENGE EMPREENDIMENTO LTDA. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013534-9	ERIKA MORAIS DOS SANTOS DE SANTANA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Vários projetos, Execução de Reformas, Ampliações e construções em várias escolas estaduais em todo o estado de Mato Grosso do Sul. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013541-1	HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0047 033. Trata-se de Fabricação, Montagem e execução de Fechamento em platibanda de Aço. , 152, 00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013551-9	SHARON ANNE NOGUEIRA BARROS	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0003 183. Trata-se de Elaboração de PRADA-Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas da Fazenda Recanto, 502, 7830 HA. . Dois Irmãos do Buriti / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013554-3	Ana Paula Lazarin de Goehr	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0003 182. Trata-se de Elaboração de PRADA-Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas da Fazenda Recanto, 502, 7830 HA. . Dois Irmãos do Buriti / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013579-9	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Drenagem de Águas Pluviais:9. 312, 57 Metros Quadrados. Instalações Esgoto Sanitários, Execução de Forro DRY WALL no salão de Festas nos SHAFTS dos Apartamentos, Execução de Rede de Gás, Execução de parede corta-fogo e Sistema de Ralos anti-turbilências nas piscinas e Instalação de Sistema de água Fria. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013581-0	BEATRIZ BERNADETE GUSSO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Condomínio Residencial CASTELO DEL MONTE E Instalações de água Fria e Instalações Sanitárias do condomínio com vistoria para doação para a concessionária. Tendo apresentado a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais , o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013583-7	ALEXANDRE MACHADO VILELA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 759 009. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013600-0	SERGIO MURILO ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução e Fornecimento de Infraestrutura Civil para SITE tipo GFCO, contemplando: Base para equipamento, SKID Metálico, Estiramento, Caixa de Passagem e Suportes para MW, Padrão TIM, CAP M W 01. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas
F2019/013682-5	ALISSON PORTELA FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0115 025. Trata-se Análise, Mensuração e Vistoria na Unidade 303, Bloco15, do Condomínio San Marino, AV. Senador Antônio Mendes Canale, 725, Campo Grande / MS. Referente aos serviços de assentamento de 40, 00 Metros Quadrados de Piso Porcelanato, 18, 00 Metros Quadrados de Revestimento Cerâmico em parede e Instalações de 6, 00 Metros Quadrados de Revestimento3D em paredes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013692-2	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0116 118. Trata-se de Projeto de Desmembramento de lote, sito à Rua Vereador Arthur de Oliveira, s/n. Vila Nova. Antônio João / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013693-0	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0065 483. Trata-se de Projeto de Desmembramento de lote, sito à Av. EUGÊNIO PENZO, 390. Antônio João / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013735-0	HELIANEY PAULO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART relacionadas. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto às empresas TELE REDES E TELECOM. LTDA. Para tanto, apresenta a Declaração sob as penas da LEI. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/013788-0	MAGNO MENDES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0047 335. Trata-se de Execução de remendos profundos com fornecimento de materiais na Av. Duque de Caxias. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013790-2	VANDERLEY MENDES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0047 624. Trata-se de Execução de serviços de Remendos profundos com fornecimento de materiais na Rua Duque de Caxias, entre a AV Rosário Congro e Rua Bruno Garcia. Tres Lagoas. / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013856-9	Ana Paula Lazarin de Goehr	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0066 290. Trata-se de Participação na Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar(EAP) para implantação de Suinocultura na Fazenda Monte Alto-Área 2. São Gabriel Do Oeste/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013858-5	Ana Paula Lazarin de Goehr	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0005 057. Trata-se de Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRADE da Fazenda EBENEZER. DOIS IRMÃOS DO BURITI / MS. . O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/013905-0	JOAO TEIXEIRA GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 684 850. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à ALMEIDA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos AO DAR /CREA/MS, que providencie um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
F2019/013926-3	ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de diversos projetos, execuções, reformas, regularizações, demolições executados devidamente. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas relacionadas.
F2019/014024-5	WARLEY GERALDO GUTTERRES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0079 533. Trata-se de Execução de Montagem de Estrutura de Concreto Armado Pré-moldados de 110, 00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/014041-5	MURIELL SEIFERT DE ARAUJO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0008 872. Trata-se de Projeto, quantificação, orçamento e cronograma de Reforma do Escritório Simão Escritório de Contabilidade, Av. Marechal Deodoro, 3. 877. J. Aero Rancho, 120, 50 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014300-7	YARA ASSUMPÇÃO MACHADO DE ALMEIDA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Vários laudos, reformas, destinação de Resíduos Sólidos e outros serviços técnicos devidamente executados. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/014318-0	CAIO VINICIUS FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Construções de casas e demolição de casa. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/015995-7	ANGEL AYOROA RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 14 E e nº 558 433 F. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à CIA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS DE CAMPO GRANDE EEMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. Para tanto, apresenta Declaração de próprio punho, SOB AS PENAS DAS LEIS. Desta forma, o nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2018/034368-2	LEANDRO AUGUSTO MATTOS BERGARA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180039038, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LEANDRO AUGUSTO MATTOS BERGARA.
F2018/044152-8	DORIANEY MAGNUS PERES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180038694, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DORIANEY MAGNUS PERES.
F2018/053067-9	PAULO MARCOLINO DA ROCHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto e estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180070306 do Eng. Civil PAULO MARCOLINO DA ROCHA e, o registro do atestado fornecido pelo contratante Gedielson Barbosa Lima e Cia Ltda-ME.
F2018/105083-2	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ROGERIO RODOLFO MENEGANTE.
F2018/131438-4	ARTHUR CAMILLO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado da obra em questão, bem como pela baixa da ART em referência, devendo do atestado conter restrição da Coordenação dos projetos de paisagismo, devendo para tanto ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado.
F2018/131447-3	ARTHUR CAMILLO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado da obra em questão, bem como pela baixa da ART em referência, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Paisagismo, e Instalações HVAC, sendo para tanto deverá ser apresentada ART de profissional habilitado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012666-8	ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DAS ART'S Nº. 1320190016978, 1320190016980 e 1320190016981 e REGISTRO DO REFERIDO ATESTADO
F2019/012827-0	ARTUR FERREIRA PEIXOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180113676, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARTUR FERREIRA PEIXOTO.
F2019/012828-8	AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170094269, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR.
F2019/012829-6	GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170094271, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil GABRIELA PECALA RAE.
F2019/012966-7	RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela NULIDADE da ART nº 1320190007591, bem como INDEFERIMENTO da solicitação de registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA.
F2019/012967-5	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela NULIDADE da ART nº 1320190008148, bem como INDEFERIMENTO da solicitação de registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS.
F2019/013029-0	JOAO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ SCHAUSTZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1. 025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190015118 e, o registro do atestado fornecido pela pessoa jurídica Residencial do Vale Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - EPP, anexo, composto de duas folhas.
F2019/013094-0	VALMIR ALBIERI FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180088110, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VALMIR ALBIERI FERREIRA.
F2019/013099-1	JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Atendida a diligência e após e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190002376, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO.
F2019/013161-0	JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº. 1320180080382 e REGISTRO DO REFERIDO ATESTADO.
F2019/013189-0	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180063816 e 1320180063959, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				OLIVO.
F2019/013190-4	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180063960 e 1320180063824, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR.
F2019/013191-2	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180063830 e 1320180063961, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU.
F2019/013216-1	VALMIR ALBIERI FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180058243, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VALMIR ALBIERI FERREIRA.
F2019/013256-0	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180098580, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEMES JOSÉ DA CUNHA FERREIRA.
F2019/013257-9	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180072585, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEMES JOSÉ DA CUNHA FERREIRA.
F2019/013303-6	FERNANDO VIDA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Ambiental FERNANDO VIDA DA SILVA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado referente aos serviços/obra executados do Contrato n° 122/2015, deverá consolidar em único atestado os dados qualitativos e quantitativos dos Aditivos 02/2017, 03/2017 e 04/2018, com as respectivas ART's. O novo atestado consolidado a ser apresentado para registro deve atender ao disposto no artigo 58 da Resolução n° 1. 025/22009 do Confea que versa: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Em tempo conforme a legislação vigente deverá apresentar junto ao processo de solicitação de registro do novo atestado, documento hábil e legal comprovando a participação de um profissional da área de saúde para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares - PGRSS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013305-2	FERNANDO VIDA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Ambiental FERNANDO VIDA DA SILVA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado referente aos serviços/obra executados do Contrato nº 122/2015, deverá consolidar em único atestado os dados qualitativos e quantitativos dos Aditivos 02/2017, 03/2017 e 04/2018, com as respectivas ART's. O novo atestado consolidado a ser apresentado para registro deve atender ao disposto no artigo 58 da Resolução nº 1. 025/22009 do Confea que versa: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Em tempo conforme a legislação vigente deverá apresentar junto ao processo de solicitação de registro do novo atestado, documento hábil e legal comprovando a participação de um profissional da área de saúde para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares - PGRSS.
F2019/013309-5	FERNANDO VIDA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Ambiental FERNANDO VIDA DA SILVA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado referente aos serviços/obra executados do Contrato nº 122/2015, deverá consolidar em único atestado os dados qualitativos e quantitativos dos Aditivos 02/2017, 03/2017 e 04/2018, com as respectivas ART's. O novo atestado consolidado a ser apresentado para registro deve atender ao disposto no artigo 58 da Resolução nº 1. 025/22009 do Confea que versa: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Em tempo conforme a legislação vigente deverá apresentar junto ao processo de solicitação de registro do novo atestado, documento hábil e legal comprovando a participação de um profissional da área de saúde para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares - PGRSS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013567-5	TAINÁ PEDROZO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 132018006642, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil TAINÁ PEDROZO DE OLIVEIRA.
F2019/013647-7	THIAGO AMARAL CAMARGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180119848, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO AMARAL CAMARGO.
F2019/013648-5	THIAGO AMARAL CAMARGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180119842, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO AMARAL CAMARGO.
F2019/013754-6	RÓGER CAMARGO BRITES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180055561, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RÓGER CAMARGO BRITES.
F2019/013757-0	RÓGER CAMARGO BRITES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170064195, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RÓGER CAMARGO BRITES.
F2019/013782-1	JOSE RODRIGUES SOARES JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 11333077, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Subestação Instalações Subestação Equipamentos Cabeamento Estruturado e Telefônico Serviço de Desvio de Rede Elétrica de Alta Tensão Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, fica o interessado dispensado de apresentar ART de profissional devidamente habilitado, considerando a época dos serviços/obra executados.
F2019/013897-6	IRENO DE AMORIM MALAQUIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190011725, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IRENO DE AMORIM MALAQUIAS.
F2019/013929-8	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320190013761, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama em placas, tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5. 194/66.
F2019/013932-8	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320190013771, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama em placas, incluindo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				plântio, terra orgânica e irrigação Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5. 194/66.
F2019/014196-9	BRUNO MORAES LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190014071, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO MORAES LINO.
F2019/014250-7	IRAPUA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190013779 e o registro do atestado anexo.
F2019/014348-1	ARNALDO SANTIAGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190013155, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.
F2019/014450-0	MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190008168, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA.
F2019/014460-7	PAULO HENRIQUES DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320190011405, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Paisagismo Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5. 194/66.
F2019/014509-3	CARLOS GILBERTO RECALDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190014082, 1320190014086 e 1320190014093, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS GILBERTO RECALDE.
F2019/014510-7	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190014103, 1320190014105 e 1320190014108, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO MENDES.
F2019/014511-5	VANDERLEY MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190014112, 1320190014115 e 1320190014118, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDERLEY MENDES.
F2019/014514-0	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação sou de parecer favorável a baixa da referida ART e do registro do atestado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014527-1	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1. 025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180100074, com posterior registro do Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Construção Civil NELSON MÁRIO LEAL LEITE.
F2019/014540-9	IRENO DE AMORIM MALAQUIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180002044, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IRENO DE AMORIM MALAQUIAS.
F2019/014580-8	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 11115522, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 15. 05 – URBANIZAÇÃO. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o profissional interessado dispensado da apresentação ART de profissional devidamente habilitado, considerando a época de execução dos serviços/obra contratados.
F2019/014618-9	ARTHUR CAMILLO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo registro do atestado em referência, bem como pela baixa da ART n. 1320190014628 do profissional, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: aterramento geral e SPDA, Ar Condicionado e Paisagismo, devendo para tais atividades ser apresentadas ARTs de profissionais devidamente habilitados.
F2019/014651-0	IRAPUA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190009729 e o registro do atestado anexo.
F2019/014729-0	HIROMU MARQUES MORIYAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190014947 e o registro do atestado anexo fornecido pelo contratante Stenia Sousa da Silva - ME.
F2019/015151-4	FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o que estabelece a Res. n. 1025/2009 do Confea, somos pelo registro do atestado referente à obra descrita na ART n. 1320180057720 do Francisco De Almeida Prado Junior. Somos ainda, pela baixa da referida ART.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/015200-6	FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o que estabelece a Res. n. 1025/2009 do Confea, somos pelo registro do atestado referente à obra descrita nas supracitadas ARTs do Eng. Civil Francisco De Almeida Prado Junior, bem como pela baixa das ARTs.
F2019/015211-1	MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190017030, 1320190017032 e 1320190017033 e o registro do atestado anexo composto de folhas 01 e 02 emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia.
F2019/015212-0	IRAPUA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190010069 e o registro do atestado anexo.
F2019/015473-4	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro do atestado, bem como pela baixa da ART em referência, devendo o atestado conter restrição da seguintes atividades: Lógica, CFTV, Paisagismo - Plantio de Árvore, sendo que para a atividade plantio de árvore deverá ser apresentada ART de profissional habilitado, sendo que para as atividades na área da engenharia elétrica já foi apresentada ART correspondente.
F2019/015494-7	EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180035458 e 1320180119368 e, o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, com 02 (duas) folhas.
F2019/015742-3	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190022261 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, com duas folhas.
F2019/015744-0	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1. 025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11109524 e o registro do atestado composto de 05 (cinco) folhas.
F2019/016122-6	ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1. 025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180077347 e 1320190022349 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, com duas folhas.
F2019/016123-4	ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1. 025/09 do CONFEA, após a correção da ART, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180082831 e 1320190022355 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, referente ao contrato n. 094/2018.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/016497-7	NELSO ANTONIO SONDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, com restrição da atividade plantio de grama, sendo que para tal atividade deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado.
F2019/016505-1	VIVIANE SCHAEFER DE QUADROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, com restrição da atividade plantio de grama esmeralda, sendo que para tal atividade deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado.
F2019/016552-3	ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.
F2019/016634-1	ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado em favor do requerente.
F2019/016689-9	JOAO TEIXEIRA GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado.
F2019/016694-5	ROBERTO NAZARENO DANTAS COELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.
F2019/016705-4	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado.
F2019/016792-5	DENER CABRAL ANDERSON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado,
F2019/017062-4	ALTAGNO HONORIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado em referência, bem como pela baixa da ART n. 1320180121163 do profissional.
F2019/017065-9	ALTAGNO HONORIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado bem como a baixa da ART em referência.
F2019/017067-5	ALTAGNO HONORIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela baixa da referida ART, bem como pelo registro do atestado.
F2019/017141-8	ODIR GARCIA DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado, bem como manifestamo-nos pela baixa da ART n. 1320190023257 do profissional.
F2019/017307-0	PAULO BRUSCHI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado apresentado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/000280-2	MILLENA ALVES DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320170080251?.
F2019/000967-0	ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 11743927
F2019/000973-4	ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320160014575.
F2019/000974-2	ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180003569?.
F2019/001181-0	AMANDA GABRIELA DA SILVA DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180116266?.
F2019/001183-6	AMANDA GABRIELA DA SILVA DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180092428?.
F2019/011513-5	ADRIANO KAWAHATA BARRETO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180015741?.
F2019/011514-3	ADRIANO KAWAHATA BARRETO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 11761102?.
F2019/011516-0	ADRIANO KAWAHATA BARRETO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 11761104?????????.
F2019/012153-4	RAFAEL NANTES TENUTA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 11416289?.
F2019/012154-2	RAFAEL NANTES TENUTA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 11452231.
F2019/012391-0	SIMARA VIANA MINETTO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180013398?.
F2019/013030-4	JOEL MIYAHIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Res. n. 1025/2009 do Confea, especificamente nos artigos 21 e 22 que versam: Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Pelo acima exposto, somos pelo cancelamento da ART n. 1320180086525 do Eng. Civil JOEL MIYAHIRA.
F2019/013184-0	ADA MARIA PEREIRA TINCANI DE LIMA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento da ART em referência, bem como pelo ressarcimento da taxa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013418-0	ADELICIO DE SOUZA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos favoráveis ao cancelamento da ART n. 11090723 em nome do Requer o Eng. Civil Adelcio de Soza.
F2019/013419-9	ADELICIO DE SOUZA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo cancelamento da ART n. 25E do citado profissional.
F2019/013998-0	MARCELO BOABAID BERTAZZO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1. 025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 11611575.
F2019/014290-6	IVAN RAMIRO VILALBA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DA ART Nº. 1320180022458?.
F2018/044890-5	JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DA ART Nº. 1320170038213?.
F2019/013330-3	SIMONI REGINA ROSA MOURA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo cancelamento da ART n. 1320180093241 da Eng. Civil Simone Regina Rosa Moura.
J2019/000556-9	PLANGEL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a inexistência de débitos ou demais pendências em nome da requerente junto ao Conselho, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da citada empresa.
J2019/000618-2	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa em referência.
J2019/001403-7	MADUREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a inexistência de débitos ou demais pendências em nome da requerente junto ao Conselho, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da citada empresa.
J2019/012038-4	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a inexistência de débitos, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa em referência.
J2019/012428-2	VITORIA URBANIZAÇÃO LTDA ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a inexistência de débitos ou demais pendências em nome da requerente junto ao Conselho, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da citada empresa.
J2019/012432-0	VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro da Empresa, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
J2019/012721-4	CONTROLE TECNOLOGIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/012727-3	CONSTRUTORA REYNOLD LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
J2019/012840-7	MKF ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízos dos débitos.
J2019/013183-1	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJ. DE CIDADES LTDA EPP	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando a inexistência de débitos em nome da empresa, somos favoráveis ao cancelamento do registro solicitado.
J2019/013208-0	SONDALOC LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
J2019/014484-4	PAR ENGENHARIA ARQUITETURA COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro da Empresa, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho. O coordenador solicita que o DFI Fiscalização se a Empresa mantém atividade
J2019/015256-1	FCF CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro da Empresa, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2018/051365-0	LUIZ ANTONIO FLORIANO DE QUEIROZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Luiz Antônio Floriano de Queiroz, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2018/130238-6	Glauca Ernestina Alves de Oliveira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Glauca Ernestina Alves de Oliveira, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2018/136084-0	Geovani Alvarenga Sant Ana	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2018/139240-7	Victor Pontes de Souza	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Victor Pontes de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

		Registro Definitivo		Souza, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/000171-7	SILVIO CESAR DA MOTTA MACIEL JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
F2019/000546-1	SEBASTIÃO ELOY PEREIRA NETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/000998-0	ANNY CAROLINE DE REZENDE PACHECO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Anny Caroline de Rezende Pacheco, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/001095-3	ROSIANE GONÇALVES BENITEZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 05/06/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/011600-0	RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2019/011929-7	VANESSA FERNANDA VICENTINI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informações do CREA/PR, FL-13-DOS AUTOS. Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012039-2	FRANCIELE EUBANQUE NOGUEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 07/03/2018, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA e AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 1, e 2 da RESOLUÇÃO N 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos e as atribuições constantes dos artigos 2, e 3 da RESOLUÇÃO N 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental.
F2019/012176-3	BRUNO MIAKI SCHULA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 16/09/2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012275-1	RONALDO ADRIANO MOTA XAVIER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resolução nº: 310/86e RESOLUÇÃO Nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá e o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2019/012285-9	Adriano Vidal Valverde	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/012481-9	RAUL TRUCOLO JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012643-9	Adriano Guedes Arantes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Adriano Guedes Arantes, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/012794-0	Amanda Lima Hadas	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7 da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/012870-9	Renan Aiala de Brito	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 19/03/2018, em Dourados/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/012921-7	Marcos Paulo Benites Duarte	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Marcos Paulo Benites Duarte, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/012951-9	IZABELA MOREIRA DA COSTA MARCELLO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Izabela Moreira da Costa, concedendo à profissional as atribuições previstas nos artigos 1º, e 2º da Resolução Nº 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da Resolução Nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				respeitando os limites de sua atuação, e o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2019/012964-0	LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, concedendo à profissional as atribuições previstas no Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil, constante da tabela de títulos instituída pela Res. n. 473/00 do Confea. Código 111-02-00.
F2019/013059-2	Marquevani Marques Gutierri	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/013125-4	Anelise de Oliveira Acre Palmério	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 23/08/2016, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013151-3	ERMINIO MAX DA SILVA COUTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 29/03/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013158-0	Daniel Augusto de Oliveira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Daniel Augusto de Oliveira, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013178-5	FRANCISCO SOUZA BRITO NETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Francisco Souza Brito Neto, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013244-7	FILIPE DE ARAUJO LOURENÇO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013262-5	EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/013286-2	PEDRO VAZ DE MELO JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7 da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/013367-2	RICARDO MORALES TINASSO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013451-2	RENATO SEVERO DA SILVA SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Renato Severo da Silva Souza, concedendo ao profissional as atribuições previstas Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme determinação do CREA-MG, e o título de Engenheiro Civil. Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				(Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA).
F2019/013539-0	Raquel Matoso de Oliveira Nishimoto	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
F2019/013589-6	Daniela Obesso de Pinho Coelho	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Daniela Obesso de Pinho Coelho, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/013626-4	Ana Paula Lazarin de Goehr	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro definitivo à Ana Paula Lazarin de Goehr, concedendo a profissional as atribuições previstas nas Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis, e o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2019/013770-8	LAYS AMANDA MAEOCA ELIAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A profissional requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28/02/2012, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/013919-0	Cindhy Ellen Santos Esquivel	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 28/03/2018, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013942-5	MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 11/05/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013947-6	CARLA DO AMARAL DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 23/03/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013962-0	Oralino Zanchin	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, em 26/11/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013967-0	SAYONARA GONÇALVES VIEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, em 06/08/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013978-6	JORGE RODRIGUES DE LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013994-8	CARINE JESUS CHRISTOVAM	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A profissional requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 13/11/2017, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/014006-7	JOÃO FERNANDO PINHEIRO DE CARVALHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 09/10/2017, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014032-6	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 15/02/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e, artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014116-0	Mariany de Oliveira Cosim	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, em 08/02/2018, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, artigo 28 do Decreto n. 23. 569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014260-4	JOEL SANCHES PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 27/11/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, artigo 7º da LEI5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014288-4	Maria Angelica Rocha Mendes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 10/04/2018, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/014303-1	JULIO HENRIQUE CARDOSO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 25/05/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014332-5	CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014482-8	GABRIEL APARECIDO ROSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 09/04/2018, em Dourados/MS, no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7 da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7 combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014499-2	Thiago de Camargo Machado	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014528-0	ROBINSON LUIZ QUIRINO MUNIZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 15/05/2018, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 310/86e Resolução n. 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2019/014698-7	LETICIA RODRIGUES ORTUNHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	INDEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições constantes dos artigos 1º, e 2 da RESOLUÇÃO Nº 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da RESOLUÇÃO Nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Terá título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2019/014720-7	PAOLA LAYARA MARCHI TAVARES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições constantes do artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/1966 nas competências especificadas pelo artigo 7º da resolução nº 218/1973 e artigo 28º do Decreto Federal nº 23. 569/1933. era o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015150-6	ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015217-0	LEONEL BENITES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015245-6	Paloma dos Santos da Silva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015301-0	Luiz Antonio de Souza Cordeiro	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015515-3	Fernanda Fidelis de Souza Lino	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7 da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015526-9	Aryele Rezende da Silva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7 da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015690-7	VICENTE LUIZ RODRIGUES TAVARES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do Art. 7º da Lei Federal, 5. 194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973. artigo 28 do Decreto nº. 23. 569/1933. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015699-0	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2019/015754-7	Paulo Eduardo Tsuchi Oshiro	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. ° 218 de 29. 06. 73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23. 569 de 11. 12. 33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/015863-2	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015898-5	RAFAEL DA SILVA PINA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015902-7	Eliézer Pancini Sanches	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016006-8	Karolina dos Santos Nantes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/016032-7	CAMILA TOSO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2019/016050-5	ÉLCIO BORGES DE CAMPOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016095-5	VINICIUS COUTINHO GARABINI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016166-8	JOHN HERBERTH ROMEU KASAKOFF	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à JOHN HERBERTH ROMEU KASAKOFF, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/016193-5	Luiz Antonio Piveta Simões	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016304-0	Diogo Moraes Pinto	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Diogo Moraes Pinto, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/016340-7	Samuel Pereira da Silva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea, e artigo 28 do Decreto nº 23. 569/1933. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/016706-2	HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016748-8	Fábio Mariano de Abreu	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/017044-6	KAIRA RAQUEL MEURER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/017080-2	ALEX DA SILVA OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/000489-9	FATIMA DE SOUZA GOMES	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS a Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe o inciso III do artigo 2º do Ato Normativo nº: 6, de 29 de junho de 2012 do CREA-MS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/000765-0	VITOR BARBOSA PINHEIRO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe o inciso II do artigo 2º do ATO Normativo nº: 6, de 29 de junho de 2012 do CREA-MS.
F2019/000977-7	WILSON VERGO CARDOSO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando que o profissional teve seu registro em 06/08/1983, perfazendo 35 anos e 7 meses de registro. Portanto o profissional se enquadra para ter direito ao benefício, e somos pelo deferimento da solicitação a para o exercício de 2019. .
F2019/001292-1	JOAO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando o acima exposto o sou pelo deferimento do desconto de 90% de desconto para o exercício de 2019.
F2019/011642-5	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MARIUBA	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando o acima exposto o sou pelo deferimento do desconto de 90% de desconto para o exercício de 2019.
F2019/012350-2	CELSO BARBOSA FOSCACHES	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando o acima exposto o sou pelo deferimento do desconto de 90% de desconto para o exercício de 2019.
F2019/012402-9	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	INDEFERIDO	Considerando que o profissional que teve seu registro homologado em 05 setembro de 1985, não teve interrupção, com isso hoje tem 33 anos e 5 meses de registro. Portanto o profissional não enquadra para ter direito ao benefício. Considerando o acima exposto o sou pelo indeferimento do desconto de 90% de desconto.
F2019/014380-5	MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão de desconto de 90% na anuidade em favor do Eng. Civil MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/016528-0	EDISON FRANÇA LANGE	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando o acima exposto o sou pelo deferimento do desconto de 90% de desconto, para anuidade 2019.
F2019/016842-5	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando o acima exposto o sou pelo deferimento do desconto de 90% de desconto, para anuidade de 2019.
F2019/013343-5	JOSE RODRIGUES SOARES JUNIOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ RODRIGUES SOARES JUNIOR e, baixa da ART n. 11296646 de cargo e função.
F2019/014123-3	KEICIANE SOARES BRASIL	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15 e 17 da Resolução nº: 1. 025/2009 do CONFEA; Considerando que o Profissional em epigrafe, possui atribuições que lhe permitem o exercício das atividades que foram objeto da(s) supracitada(s) ART(s). Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº. 1320180005451 da Engenheira Sanitarista e Ambiental KEICIANE SOARES BRASI.
F2019/014265-5	CESAR AUGUSTO POLYDORO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil César Augusto Polydoro pela empresa Juarez Dias da Silva e Cia Ltda-ME.
F2019/014563-8	RAMAO MILTES PAES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16, 17 e 19 da Resolução nº: 1. 025/2009 do CONFEA; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11477575 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAMÃO MILTES PAES pela Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA GIL MENDES LTDA - EPP. Manifestamos também, por informar a empresa que a mesma deverá apresentar um novo responsável técnico, com atribuições, para responder por seu objetivo social, em um prazo máximo de 10(dez) dias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2018/129128-7	PLAENGE EMPREENDEIMENTOS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de PAULA VALENIA BITTENCOURT DE ARAUJO, CPF. 024. 630. 771-40, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/000314-0	Andrade Construções	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A ANDRADE CONSTRUÇÕES requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0037 505. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica do Engenheiro Civil Julcenei Silva de Andrade, ART nº 13 2016 0037 505. Para tanto , apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique à empresa que deverá providenciar um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias , se ainda não o fez.
J2019/000553-4	PLANGEL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da - ART nº: 00389400400023 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor JOSE QUEIROZ SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa PLANGEL, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2019/000616-6	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng ^a Civil ANA LUCIA MOREIRA YODA e, baixa da ART n. 1320180011326. Comunicar a pessoa jurídica que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez), sob a pena de cancelamento do registro no CREA-MS.
J2019/011580-1	EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Conforme solicitação da empresa, a mesma pede para indeferir o pedido de exclusão do profissional.
J2019/011947-5	MARCOZERO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de ANDRE MATHEUS OLIVEIRA LORANDI, CREA 18859/D, Engenheiro Civil, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/012048-1	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de LISANIA PERES DA SILVA, Engenheiro Civil e RICARDO DE SENA SILVA, Engenheiro civil, , DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA dos profissionais, pela Empresa, perante este Conselho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/012433-9	VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de CLEBER MARQUES BATISTA, CREA GO 8917, Engenheiro Civil e KLEBER FARIAS PINTO, CREA RJ 10303/D, Engenheiro Civil, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/012597-1	EMPREITEIRA CENTRAL LTDA - EPP	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de ROBELIO MASCOLI JUNIOR, Engenheiro Sanitário e Ambiental, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/012948-9	TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão da baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil ALEXANDRE ZAMBERLAN pela pessoa jurídica em referência, bem como pela baixa da ART n. 11175361 referente ao desempenho de cargo e função técnica do profissional pela empresa. Em tempo, informamos que a empresa possui outros responsáveis técnicos com atribuições compatíveis ao seu objeto social.
J2019/012950-0	NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Por todo acima exposto, manifestamo-nos favoráveis à baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil Alexandre Zamberlan como responsável técnico pela empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, bem como pela baixa da ART n. 11138423. Em tempo, informamos que a empresa possui demais responsáveis técnicos com atribuições compatíveis ao seu objeto social
J2019/013174-2	SONDALOC LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de HORACIO MATIAS JUNIOR, CREA MS 18081/P, Engenheiro Civil, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/013270-6	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica de JOÃO PAULO DE SOUSA MATEUS, CPF. 024. 630. 771-40, DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA do profissional, pela Empresa, perante este Conselho.
J2019/013548-9	ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320180052824 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor JUBER GARCIA DE REZENDE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que seja restringido na Certidão da Empresa supra, as seguintes atividades de: ENGENHARIA de AGRONOMIA, CARTOGRAFIA e ESTUDOS GEOLÓGICOS, devido a saída do Engenheiro Agrimensor JUBER GARCIA DE REZENDE do quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Interessada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/013802-0	IAM CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil ROGERIO ZAGO MACHADO, e baixa da ART n. 11751123.
J2019/013941-7	LT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processos e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da responsabilidade técnica do do Eng. Civil João Teixeira Gomes pela citada empresa.
J2019/014200-0	TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a EXCLUSÃO do profissional Engenheiro Eletricista ROGERIO DE CASSIA MOREIRA, CREA 43390/D, como responsável técnico e Baixa da ART. 11758382de cargo e função pela empresa.
J2019/014543-3	SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil YOSHIO SHINOHARA pela pessoa jurídica em referência.
J2019/015357-6	FORTES CONCRETO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a a BAIXA DA ART 1320180100566DE CARGO E FUNÇÃO e EXCLUSÃO da profissional Eng. Civil AMANDA CAROLINE SEXTITO, CREA 60466/D, como responsável técnico da empresa.
J2019/015720-2	EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a BAIXA DAART 1320170036836DE CARGO E FUNÇÃO e EXCLUSÃO do profissional Eng. Civil FELIX FERNANDO FILHO, CREA MS 22975/D, como responsável técnico da referida empresa.
F2018/123344-9	LUCAS AMARAL DE SOUZA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.
F2018/134999-4	MARCUS VINÍCIOS DOS PASSOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2019/012114-3	RONALDO ADRIANO MOTA XAVIER	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho (Cód. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.
F2019/013653-1	RAPHAEL VICTOR DELGADO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à RAPHAEL VICTOR DELGADO, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/014535-2	CELSO FUMIO WATABE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21/09/2018, pelo curso de Tecnologia em Construção de Edifícios. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º (atividade previstas de 09 a 18), no inciso I, do artigo 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Construção de Edifícios.
J2019/001231-0	CONSTRUTORA ARTEC S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional CASIO SILVEIRO BARUFFI, Engenheiro Civil, SANITARISTA E AMBIENTAL, CREA MS. 14. 797/D, ART nº: 13. 2018. 0112829 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/012160-7	EF CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO HENRIQUE CHAVES como responsável técnico, ART n. 1320190008995.
J2019/012448-7	EF CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada; Considerando que apesar da empresa ter sede fora do Estado, bem como que o responsável técnico indicado informa residência no Estado de MG, mas que nos termos da Decisão Plenária PL/MS-1176/2015, declara efetiva sua participação nas obras e serviços da empresa no Mato Grosso do Sul, manifestamos pela inclusão do Eng. Civil RODRIGO BARCELOS CAMPANHA, como responsável técnico pela empresa em referência, devendo o DFI ser informado, visando coibir o acobertamento.
J2019/013022-3	ENGELMIG ENERGIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela inclusão do Eng. Amb. Ricardo Felix dos Santos como responsável técnico pela pessoa jurídica supracitada, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, conforme descrito na ART n. 1320190009874 do profissional.
J2019/013033-9	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos favoráveis à inclusão do Eng. Civil LAERT JOSÉ BASTIA MENDES como responsável técnico pela empresa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/013264-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Civil Edson Rezende da Silva Júnior como responsável técnico pela citada Prefeitura, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas por dia, conforme descrito na ART de cargo e função n. 1320190007812 do profissional.
J2019/013603-5	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional RENATO NICODEMOS ALVES, Engenheiro Civil, CREA 45060/D, ART nº: 1320190011319 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/013887-9	CONSÓRCIO CONSULGAL REQUALIFICAÇÃO CAMPO GRANDE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela inclusão do Eng. Civil Abílio Ferreira Cardoso como responsável técnico pela pessoa jurídica em referência, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas por dia, conforme descrito na ART n. 1320190013591 do profissional.
J2019/013993-0	CONSTRUARQ ENGENHARI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela inclusão do Eng. Civil MARCELO BOABAID BERTAZZO como responsável técnico pela empresa.
J2019/014302-3	FORTES CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela inclusão do Eng. Civil JOSE CARLOS NUNES DA CUNHA como responsável técnico pela pessoa jurídica em referência.
J2019/014319-8	9º BEC	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. de Fortificação e Construção Rodrigo dos Santos Morgado como responsável técnico pelo 9º BEC.
J2019/014555-7	Andrade e Ribeiro Engenharia Ltda	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional FELIPE DE ANDRANDE, Engenheiro Civil, CREA 62. 513/D, ART nº: 1320190014397 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015345-2	FORTES CONCRETO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional MARLON VIOLA VIERO, Engenheiro Civil, CREA 144. 342/D, ART nº: 1320190017818 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015442-4	JFL CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO, Engenheiro Civil, CREA 16088/D, ART nº: 1320190017873 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/015726-1	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional RENATO BOGGI RODRIGUES, Engenheiro Civil, CREA 14894/D, ART nº:1320190014364 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015904-3	OLIVEIRA & RAE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional RENÉ AUGUSTO SANTOS ASSIS, Engenheiro Civil, CREA 60054/D, ART nº: 1320190019294 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015907-8	OLIVEIRA & RAE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional EVERTON AMORIM CORREA, Engenheiro Civil, CREA 63034/D, ART nº: 1320190019329 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015927-2	RENOVA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional TIAGO CORREA DE SOUZA, Engenheiro Civil, CREA 63697/D, ART nº: 1320190019355, de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/015928-0	ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional TAMARA DE SOUZA NEMES, Engenheiro Civil, CREA 506. 310. 8487/D, ART nº: 11320190019523 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/016232-0	RJ TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ILSON NOGUEIRA GONZAGA JUNIOR - ART n. 1320190021025, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/016307-5	A. B. DE MENEZES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES, Engenheiro Civil, CREA MS. 984/D, ART nº: 1320190021125 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
F2018/031713-4	PRISCILA SLEIMAN GOMES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, não havendo débitos de anuidades e de processos administrativos pendentes, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional no CREA-MS.
F2018/129855-9	NATALIA HOFFMANN RAMOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2018/139529-5	Edmar Flavio Gouveia Filho	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/000861-4	MATIAS CHAGAS NETO	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/000944-0	ALLYSON YUGO ISHIOKA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/001008-2	Willian Gomes Macedo	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/001011-2	KARINY RICALDES LEITE	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro da Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/001369-3	Taís Arriero Shinma	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/001398-7	JACKSON JOSE DOS SANTOS	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/001435-5	LUIZ CARLOS ARAKAKI	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/011533-0	ALESSANDRA RICARTES PEREIRA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, não havendo débitos pendentes de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional no CREA-MS.
F2019/012082-1	Suelen Marques Malacarne	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/012226-3	Vinícius Vaz de Moura Oliveira	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/012238-7	Helen Maraisa Avelar Nunes	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012289-1	ALBENIR ECHEVERRIA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/012418-5	VINICIUS JOSÉ DE SOUZA PAULA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente cumpriu as exigências contidas nos normativos em referência, manifestamo-nos pela interrupção do registro do Engenheiro Civil Vinícius José de Souza Paula.
F2019/012427-4	EDGAR KENITI KAWANO	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/012609-9	Marcos Vinícios Tincani de Lima	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/013217-0	ANDRE ALMAGRO	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente cumpriu as exigências contidas no normativos em referência, manifestamo-nos pela interrupção do registro do Engenheiro Ambiental ANDRE ALMAGRO.
F2019/014151-9	JOAO PAULO ALMEIDA LEMOS FARIA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, não havendo débitos de anuidades e de processos administrativos pendentes, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional.
F2019/014205-1	RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, não havendo débitos de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional no Conselho.
F2019/014217-5	Gabriel Santos da Silva	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/014936-6	ALAN OTAVIO DA COSTA NANTES	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente cumpriu as exigências contidas no normativos em referência, manifestamo-nos pela interrupção do registro do Geógrafo ALAN OTAVIO DA COSTA NANTES.
F2019/015276-6	MARCELO BARROS MESQUITA	Interrupção de Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO MARCELO BARROS MESQUITA, CPF. 495. 017. 631-53, em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1. 007/03 do CONFEA. Sem prejuízos dos débitos perante a este Conselho.
F2019/012656-0	ROOZE FIGUEIREDO ALVES DA SILVA	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	da	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à prorrogação do registro provisório da Eng. Civil Rooze Figueiredo Alves da Silva por mais um ano.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013460-1	FELIPE FERREIRA MADUREIRA	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Em face do exposto, somos pela prorrogação do registro provisório do Eng. Civil FELIPE FERREIRA MADUREIRA por mais 1 (um) ano.
F2019/013156-4	MARCIA REGINA DE ANDRADE BAGI	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA
F2019/013852-6	DIEGO VICTOR DE FREITAS MESQUITA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA Terá o Título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2019/014008-3	CLAUDIO FROES POLVORA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29. 06. 73 DO CONFEA, COMBINADO COM O ART. 28 E 29 DO DECRETO N. 23. 569/ DE 11. 12. 33, COM RESTRIÇÃO AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REFERENTE A GEODÉSIA, ITEM "F" REFERENTE A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REFERENTE A URBANISMO, ITENS "J" E "K"(APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D" DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014328-7	NAYARA FALANCA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA, Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2019/016036-0	PRISCILA SLEIMAN GOMES	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA).
F2018/135359-2	JONAS MELO DA SILVA	Registro	INDEFERIDO	Considerando as informações do procurador da Universidade Estácio de Sá, protocolado sob o n. 1475008, o interessado não fez parte da Instituição de Ensino como ex aluno, a documentação é irregular. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro do interessado no CREA-MS, devendo a documentação ser encaminhada ao Departamento Jurídico para as providências cabíveis.
F2018/137374-7	MATHEUS HENRIQUE ESSER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2018/139359-4	Matheus Monaco Ferreira	Registro	DEFERIDO	Diplomado pela UCDB – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, em 23/03/2018 pelo curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				447/2000 e n. 310/1986, do CONFEA, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2019/000070-2	Marcelo Bruno Mota Braga de Carvalho	Registro	DEFERIDO	Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, na cidade de Campo Grande-MS, em 14/05/2018, no CURSO de ENGENHARIA Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/000296-9	WESLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/000691-3	Thainara Gonçalves Preis	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). . Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/000818-5	Sandy Saori Yamamoto Narimatu	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 16/02/2019, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/001474-6	GABRIELL DO NASCIMENTO PORTO	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à GABRIELL DO NASCIMENTO PORTO, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/011841-0	JACQUELINE PIRES DE REZENDE ALVES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do CONFEA. Título de TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/011914-9	GUILHERME RODRIGUES DIAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/011962-9	Everton Araújo Sales	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012098-8	Lucas Coelho Barbosa Nantes	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL, pelo DEFERIMENTO do REGISTRO PROVISÓRIO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). A Profissional terá o Título de Engenheira Civil.
F2019/012119-4	Felipe Ajala Gonzalez	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/012170-4	Luana Chicuta de Oliveira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal N. º 5. 194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N. º 23. 569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N. º 218/1973. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL
F2019/012297-2	Ana Caroline Rezende Delmonte Silva Baião	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 12/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/012330-8	Alex Aquino Moreira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/012383-9	Nelson Alves Ribeiro	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Nelson Alves Ribeiro, concedendo ao profissional as atribuições previstas no Art. 3º da Lei n. 6. 664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85. 138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Geógrafo.
F2019/012447-9	ANDRESSA GUARDA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Andressa Guarda, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/012525-4	JOSÉ GUSTAVO MATEUS NASCIMENTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23. 569/1933. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL
F2019/012633-1	JOÃO CARLOS MONTEIRO FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012731-1	Raiany Vieira de Araujo	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012777-0	Mariana Olivo de Lima	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, somos pela concessão do registro à Mariana Olivo de Lima, devendo a profissional receber o título de Engenheira Civil, código 111-02-00 constante da Tabela de Títulos Profissionais, constante da Res. n. 473/00 do Confea. Será concedido o título de Engenheira Civil.
F2019/012797-4	Amanda Padua Zorzan	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23. 569/33 Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012806-7	Henrique Balesteiro Guizzardi	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 01/02/2019, na cidade de Campo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/012843-1	Viviane Mayumi de Melo	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2019/012946-2	Mariana Paiva Barrios	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à MARIANA PAIVA BARRIOS, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/012952-7	MARCIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à MARCIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS, concedendo à profissional as atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do, e o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.
F2019/012965-9	Rudy Caetano Mustafá	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/012992-6	Rayssa Romeiro Brasileiro	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20/09/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/012994-2	CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013038-0	MARCELO VICTOR DELGADO	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Marcelo Victor Delgado, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013064-9	José Henrique bassani linck	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à José Henrique Bassani Linck, concedendo ao profissional as atribuições previstas no Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013082-7	RICARDO SHIGUERU SÁ NAKAMURA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013104-1	Tiago Correia de Souza	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013106-8	Lorena Soraide da Silva Paiva	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA, Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2019/013176-9	Rennã Assis da Cunha	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013179-3	Isabela Maria Carvalho Iunes	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Isabela Maria Carvalho Iunes, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013206-4	ETHEL GERALDO CANABRAVA NETO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013235-8	AURELIO ALVES BARBOSA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 17/07/2018 pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
F2019/013242-0	Samantha Rossetto Spoladore	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Samantha Rossetto Spoladore, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/013259-5	MURILO HENRIQUE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/013269-2	Rafael Guimarães Ferreira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013284-6	Ana Paula Ribeiro Gondim	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/013333-8	Isaías de Almeida	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Isaías de Almeida, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013347-8	Eldivania Gualda Feitoza	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução Nº 310/86e Resolução nº 447/00 ambas do CONFEA, com RESTRIÇÃO à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013378-8	ANDRÉA TEIXEIRA DE CARVALHO FERRAZ	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à ANDRÉA TEIXEIRA DE CARVALHO FERRAZ, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/013382-6	WELTON DA SILVA FERNANDES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 17/09/2016, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 310/86e Resolução nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição às atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2019/013532-2	RAFAEL MORAIS FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013533-0	Gabriel de Andrade Mello Acioly	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Gabriel de Andrade Mello Acioly, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013558-6	LUCAS AMARAL ROCHA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Lucas Amaral Rocha, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013580-2	Gabriela Santos e Silva	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, em 03/12/2018, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				a profissional terá atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, artigo 28 do Decreto nº 23. 569/1933. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/013585-3	SERGIO LUÍS ESPINOLA CARVALHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013597-7	MICHELLI DANIELSON BARBOSA OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 18/08/2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2019/013670-1	Pablo Silva Garcia	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013675-2	CAMILA DORNEL ARCE	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013696-5	Jean Carlos Cazusa Marques de Souza	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013699-0	JHENYFER DAL MAGRO	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Jhenyfer Dal Magro, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013705-8	Tiago França	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Tiago França, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013706-6	Ladyane de Holanda Cavalcanti	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, em 29/07/2011, na cidade de Recife/PE, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 2º, da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2019/013709-0	Leandro dos Santos Araujo	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Leandro dos Santos Araujo, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013718-0	Sâmela Palma da Silva	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela concessão do registro provisório à Sâmela Palma da Silva, concedendo à profissional as atribuições previstas no Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/013741-4	Daniel Henrique dos Santos Manzi	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04/02/2019, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
F2019/013749-0	LETÍCIA DA COSTA VERÃO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013771-6	Silvia Leticia Ouema Albino	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013772-4	Rafhael Marhold de Oliveira	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, em 03/12/2018, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5. 194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, artigo 28 do Decreto nº 23. 569/1933. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/013775-9	Guilherme Coelho de Brito Macedo	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo à Guilherme Coelho de Brito Macedo, concedendo ao profissional as atribuições previstas no Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013776-7	Felipe Cezar Coelho Lima	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório Felipe Cezar Coelho Lima, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013781-3	Gabriel Aquino Saturnino	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08/02/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23. 569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013792-9	Karine da Rocha Schultz	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04/06/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/013815-1	PAULO RICARDO DE SOUZA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Paulo Ricardo de Souza, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013818-6	WILLIAN AMORIM DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Willian Amorim de Oliveira, concedendo ao profissional as atribuições previstas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, e os artigos 28 e 29 do Decreto federal 23569/33, e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013819-4	THAIS SALLES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/013841-0	Renato Salgueiro Rodrigues	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Renato Salgueiro Rodrigues, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/013865-8	Juliana de Lima araujo	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Juliana de Lima Araújo, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/013879-8	Lucas Gonzalez Biolchi	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ, em 24/10/2018, na cidade de Ponta Porã/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/013891-7	Ronaldo Bosco da Silva Fernandes	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA e, artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/013893-3	WALTER LEITE PEREIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 25/05/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6. 664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85. 138/80 com observações do artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de GEÓGRAFO.
F2019/013910-7	Aline Reis Tosta	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013936-0	DOUGLAS ELIAS DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/013937-9	KARINE BARAUNA SAMPAIO DOS ANJOS	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013950-6	Eloiza Marques	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 12/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013957-3	RENATA VIEIRA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/013971-9	Francielle Camargo Gonçalves	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013972-7	LARISSA CORREIA TOZZI	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/013979-4	IVANILSON ANTONIO DA CONCEICAO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/013984-0	Gyovanna Gonçalves Lélis Queiróz	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/014025-3	CLAYTON DA COSTA OMIDO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014031-8	RHUAN GABRYEL GONÇALVES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014052-0	LUCAS PRIETO HERNÉZIO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE UNIGRAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				Capital, em 21/02/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.
F2019/014053-9	Claudinei Nogueira Trelha	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN Capital, em 29/03/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.
F2019/014075-0	Rafael Oliveira dos Santos	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014084-9	JACQUICELLE GOMES FEITOSA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/33, artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/014087-3	Mariana Alves Ximenes	Registro	DEFERIDO	Diplomou-se pela Universidade Estadual de Maringá, na cidade de Maringá-PR, em 14/01/2019. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/014122-5	RUY PEREIRA FONSECA DA CONCEIÇÃO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014167-5	Leomar Marciel Kuff	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 08/02/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014209-4	Flávio Moraes Xavier Pereira	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 17/01/2019, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014234-5	RÉGIS SANCHES BARBOSA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014235-3	PAULO SÉRGIO FERREIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 22/02/2019, em Campo Grande-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014242-6	AGILDO BENITES JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014243-4	COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/02/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014256-6	José Carlos Tusi Flores Filho	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 17/01/2019, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014285-0	CiceroLeandro de Souza	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6. 664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85. 138/80 com observações do artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo.
F2019/014289-2	Douglas de Almeida Holanda	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 16/01/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014343-0	Izabella Barbosa Vieira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/014430-5	MARIANO NEIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014464-0	Ana Carla da Silveira Menegat	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/014493-3	THIAGO COSTA GODOI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal 23. 569/33, Artigo 7º da Lei 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidado). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/014638-3	Leandro Taveira Lima	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 12/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/014652-9	WEVERSON PAULO MACIEL MENDES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20/09/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/015164-6	LUCAS KUSSAKARI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015259-6	Diego Faustino Alves	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015288-0	DANIEL DA SILVA NEIVA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/015302-9	MATHEUS AUGUSTO VIEIRA DE FREITAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015327-4	RODRIGO LEMES DE ALENCAR	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/015331-2	JOFRE TEIXEIRA MARINHO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. º 1. 007 de 05. 12. 2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23. 569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/015474-2	LUIZ PAULO SANTOS SANT'ANA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015495-5	RENNAN LIMA ARAKAKI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA, Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2019/015499-8	Claudinei Pereira Colman	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015500-5	Aécio Luna de Alencar Filho	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015761-0	CAROLINA VILELA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015859-4	MARCOS ANTÔNIO LEMES SOBRINHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015866-7	KAIQUE XIMENES TEIXEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/015867-5	Laudiceia Almeida Porto Pereira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/015896-9	ELCIO WAGNER PRIZAO FILHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016043-2	LARISSA VIANA DE SOUSA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/016108-0	Gabriela Sayuri Nakasato	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Gabriela Sayuri Nakasato, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/016112-9	Jorge Leandro dos Santos Junior	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016234-6	Neudi Roberto Tozzo Júnior	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016244-3	Aline Pereira Gomes Furtado	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 310/86 e 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de recursos Naturais renováveis. Terá o Título de ENGENHEIRA SANITARIO E AMBIENTAL.
F2019/016323-7	IGOR MENDONÇA SALOMÃO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/03/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016450-0	LUIZ CARLOS DA SILVA TOMAZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do Decreto Federal 23. 569/33. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/016604-0	Acácio Menezes Simões	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/016967-7	JÉSSICA ALMEIDA RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5. 194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1. 007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/07/2016, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/011938-6	JEFERSON ZANATA HOLTERMANN	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320190005609, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN.
F2019/012681-1	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320160010864, com posterior registro de Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA.
F2019/013664-7	MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4. 2 – Plantio de grama em placas. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o profissional interessado dispensado de apresentação da ART de profissional devidamente habilitado, considerando á época de execução dos serviços/obra.
F2019/013666-3	MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4. 1 – Revestimento vegetal com grama em placas. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o profissional interessado dispensado de apresentação da ART de profissional devidamente habilitado, considerando á época de execução dos serviços/obra.
F2019/013668-0	MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI.
F2019/013669-8	MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 5. 4 –

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				Proteção Vegetal com Gramas em Placas. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o profissional interessado dispensado de apresentação da ART de profissional devidamente habilitado, considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2019/013671-0	MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4. 3 – Plantio de grama em placas. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o profissional interessado dispensado de apresentação da ART de profissional devidamente habilitado, considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2019/013846-1	LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA.
F2019/013847-0	LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA.
F2019/014170-5	LUIZ CARLOS MORAES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do registro da segunda via de atestado em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES, com restrição as seguintes atividades: RESTRIÇÃO Instalação Elétrica e Telefone; Rack Padrão 19 12U – aberto; Paisagismo; Grama em Placas; Serviços complementares: Elevador social 2 paradas – fornecimento e instalação; Sistema de ar condicionado.
F2019/014180-2	LAÍS DE LUNA RIBEIRO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170097657, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental LAIS DE LUNA RIBEIRO.
F2019/015681-8	ARIOVALDO PEREIRA GOMES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando o cumprimento da diligência solicitada pela Câmara, bem como considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Res. n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pelo registro do atestado.
F2019/016004-1	FLAVIO SALOMAO CANDIA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro do atestado apresentado.
J2019/000714-6	Susman Construtora e Facilities	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa Susman Construtora e Facilities, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Tiago Vinícius Pereira de Jesus, e do Eng. Eletric. Vinícius Aurélio Guilherme Machado,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				considerando que ambos, apesar de residirem fora do Estado, apresentaram declaração de efetiva participação nas obras e serviços da empresa, nos termos da Decisão Plenária PL-1176/2015 do Crea-MS.
J2019/000908-4	ARTEFATOS CONSTRUFORTE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa ARTEFATOS CONSTRUFORTE, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Carlos Ney de Souza Oliveira. Em tempo, o DFI deverá ser comunicado para que verifique a efetiva participação do citado profissional nas obras e serviços da empresa, considerando que a sede é em Nova Alvorada do Sul – MS, e o profissional residente em Campo Grande-MS.
J2019/000949-1	LUCIO CARVALHO RIBEIRO - ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LÚCIO CARVALHO RIBEIRO, ART n. 1320190000737, no âmbito da engenharia civil e de engenharia de segurança do trabalho.
J2019/011660-3	MULTIPAVI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa MULTIPAVI, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Paulo Massaiti Miyashiro, devendo da certidão da empresa, conter restrição da atividade de Caldeiraria, e no tocante à instalações de gás, fica restrito às atribuições do responsável técnico indicado, conforme preceitua a Decisão Normativa n. 032/98 do Confea, ou seja, somente para "Centrais de Gás" de distribuição em edificações. Em tempo, o DFI deverá ser comunicado para que verifique a efetiva participação do citado profissional nas obras e serviços da empresa, considerando declara efetiva participação nas obras da MULTIPAVI, embora resida no Estado de Goiás.
J2019/011861-4	Construtora R4P Ltda	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que o Eng. Civil Pedro Minoru Matayoshi declara sua efetiva participação nas obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária PL/MS n. 1176/2015, manifestamo-nos pela concessão do registro da empresa R4P Ltda. sob a responsabilidade técnica do profissional indicado, devendo o DFI ser informado para que fiscalize a efetiva participação do Eng. Civil Pedro Minoru Matayoshi em suas obras e serviços neste Estado.
J2019/012155-0	WR ENGENHARIA & SOLUCOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS - ART nº: 1320190006004, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/012334-0	CONSTRUTORA PLANALTO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Sebastião Ercílio Machado Renno, ART n. 1320190018221, para o âmbito da engenharia civil.
J2019/012372-3	PEDRO ANTONIO DA SILVA EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada; Manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa PEDRO ANTONIO DA SILVA EIRELI, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Izabela Laicy Santos Lima.
J2019/012677-3	AGROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa AGROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. , sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Felipe Augusto Sartori. Em tempo, o DFI deverá ser comunicado para que verifique a efetiva participação do citado profissional nas obras e serviços da empresa, considerando que o profissional declara efetiva participação nas obras da AGROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. , embora resida no Estado de Paraná.
J2019/012775-3	PIETRAUNO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Cíveis CARLOS ANTONIO BRESSAN e EDUARDO MORIEL, ARTs n. 320190008735 e 1320190010998. O registro terá validade até 31/03/2019, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP, devendo apresentar nova certidão de registro com validade para o exercício.
J2019/013328-1	Pavisul Tecnologia em Pavimentos	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos.
J2019/013332-0	SAAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/013661-2	H7 ENGENHARIA, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HIGOR ALVES PEREIRA - ART nº: 1320190012331, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO as áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO e ENGENHARIA ELETRÔNICA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/013715-5	ENGEMS ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao deferimento do registro da empresa ENGEMS ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Uesley da Costa Barbosa, devendo da certidão da empresa conter restrição das seguintes atividades: instalação de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e de refrigeração, cartografia, geodesia, e no tocante à manutenção elétrica em edificações, fica restrito à baixa tensão, e quanto à instalações de Gás fica restrito ao âmbito de "Centrais de Gás" de distribuição em edificações, conforme determina a Decisão Normativa n. 032/98 do Confea.
J2019/013732-5	TUV SUD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa TUV SUD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Vinícius da Mota Wedekin. Em tempo, o DFI deverá ser comunicado para que verifique a efetiva participação do citado profissional nas obras e serviços da empresa, considerando declara efetiva participação nas obras da TUV SUD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, embora resida no Estado de São Paulo.
J2019/013791-0	BRUNO AMORIM ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/013951-4	ROBUST SERVICE CONSTRUÇOES EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à concessão do registro à empresa ROBUST SERVICE CONSTRUÇOES EIRELI, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ascânio José de Carvalho Almeida, para as atividades constantes do objeto social da empresa de acordo com as atribuições do profissional indicado.
J2019/014003-2	TECNOMIX	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FABRICIO HOTA DE OLIVEIRA, ART n. 1320190014180, no âmbito da engenharia civil.
J2019/014313-9	RC BELTRAMIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à concessão do registro da empresa em referência, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RENATO CARMONA BELTRAMIN, para atividades restritas na área da Engenharia Civil, devendo da certidão da empresa conter restrições à todas as atividades descritas no objeto social referentes à Engenharia Elétrica, Mecânica e Agronomia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

J2019/014340-6	WMX Soluções Ambientais Tecnológicas	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA AMBIENTAL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/014486-0	CONSTRUTORA CARACOL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro da empresa Caracol Construtora Ltda. , sob a responsabilidade técnica da Eng. Civ. e Sanit. e Amb. Larissa Tessari Brito, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas/dia, conforme descrito na ART de cargo e função n. 1320190016758 da profissional.
J2019/014523-9	Construete Engenharia	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao registro da empresa Construete Engenharia, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Claudene Araújo de Alcântara, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas por dia, conforme descrito na ART de cargo e função n. 1320190016732 da profissional, para o ramo de atividade da Engenharia Civil.
J2019/014639-1	pimenta malagueta	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro da empresa Sheila Oliveira Rocha-ME, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Cássio Staine Silva, para atividades na área da Engenharia Civil.
J2019/014642-1	ONIX GERACAO DE ENERGIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsáveis técnicos.
J2019/014649-9	AF2 CONSTRUÇÕES EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/014657-0	PRIME ARQUITETURA E CONSTRUCAO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/015194-8	FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 336/89do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng ^a . Civil EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA, ART n. 1320190014616, no âmbito da engenharia civil.
J2019/015305-3	BMX ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA-ART nº: 1320190019482, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO para o desenvolvimento das atividades de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				TENSÃO.
J2019/015774-1	ABIATAR CONSTRUCOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAMAO MILTES PAES -ART nº: 1320190015567, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2019/016088-2	LUIZ DALSENTER CONSTRUTORA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/016198-6	CONSTRUPONTES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/016309-1	MARCOS DE CARVALHO SILVA 04910681310	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos.
J2019/016585-0	INTERPOLAR ENGENHARIA LTDA ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL conforme atribuições de seus responsáveis técnicos.
F2018/126756-4	LUCAS AMARAL DE SOUZA SILVA	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.
F2018/136914-6	CAMILA CARNEIRO PINHEIRO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando o acima exposto somos de parecer favorável a extensão de atribuições de Projeto e Execução de pontes de Madeira e Concreto a referida profissional. Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23. 569/33, Artigo 7º da LEI5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1. 048/13 do CONFEA). Projetos e Execução de Pontes de Madeira e Concreto.
F2019/013545-4	LEONARDO BALAN	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que os tecnólogos em gestão ambiental não está contemplados na Decisão Plenária PL-2087/2004 do Confea, encaminhamos os autos para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.
F2019/013678-7	BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

F2019/013789-9	RONALDO LISBOA GOMES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a solicitação foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho -CEECAS, tendo a referida Câmara se manifestado favorável à anotação das atribuições requeridas, conforme se verifica na Decisão CEECAS/MS5429/2018 anexa, por cumprimento ao estabelecido na Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à concessão das atribuições requeridas.
F2019/015698-2	PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA. E ATRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA/PRADA, MAS SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ESTUDOS AMBIENTAIS E, PARA ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E O ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, TRANSPORTE DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, PRODUTOS SANEAMENTO DOMISSANITÁRIO E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP
F2019/015997-3	RIVERTON BARBOSA NANTES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23. 569/33, Artigo 7º da Lei n. 5. 194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1. 048/13 do CONFEA).
J2018/137425-5	Consisa Engenharia Eireli	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil SIMONE DE FÁTIMA PEREIRA-ART n. 1320180119200, com RESTRIÇÃO à área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31 DE MARÇO DE 2019, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA
J2018/139443-4	JPK ENERGY ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista VILKER GUIMARAES ALMEIDA-ART nº: 1320180121953 e Engenheiro Eletricista VILKER GUIMARAES ALMEIDA-ART nº. 1320190005811, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELÉTRICA, com RESTRIÇÕES PARA ENGENHARIA MECÂNICA, GEOLOGIA e ENGENHARIA DE MINAS, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

				acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº 413/97 do CONFEA. Em tempo, informamos que a certidão de registro da empresa, emitida pelo Crea-PE, tem sua validade em 31/03/2019, por tanto, para que a empresa possa usufruir da plenitude de seu visto junto ao Crea-MS, deverá a mesma apresentar uma nova certidão com validade posterior a 31/03/2019.
J2019/013060-6	NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da CARTOGRAFIA, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/014567-0	TERRACORP ENGENHARIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/016462-4	M A S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
 CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

6. 1. 2 CI'S APROVADAS "AD REFERENDUM" DA CÂMARA

6. 1. 3 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVEIS E SF

6. 1. 4 RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO E REVÉIS

INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77 – REVEL

PROCESSO	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2015002142	PAULO VICTOR BARSANTE MORENO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	O nosso parecer é pelo cancelamento na NAI

INFRAÇÃO AO ARTIGO 6º ALÍNEA "A" DA LEI 5. 194/66 – REVEL

PROCESSO	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2017003580	ERICKSSON GOMES OLIVA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	Somos de parecer da penalidade no valor mínimo.
2017000489	JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	O nosso parecer é favorável pelo cancelamento na NAI

INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5. 194/66 – REVEL

PROCESSO	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2015001299	BELCHIOR & BELCHIOR LTDA - EXTINTORES IMPERATRIZ	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	Somos de parecer da penalidade no valor mínimo.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77 – SF

PROCESSO	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2015001154	RAMÃO DE BARROS IBRAHIM ME - VIDROMAX	RUBENS DI DIO	Manifestamos pela nulidade do Auto de Infração nº 2015001154, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, tendo em vista que se trata de caso de nulidade dos atos processuais, conforme estabelece o art. 47 da resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.
2016001759	3 AN SERVICOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA	RUBENS DI DIO	Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº 2016001759, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

	LTDA		máximo.
2017002953	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA	RUBENS DI DIO	Manifestamos pela nulidade do Auto de Infração nº 2017002953, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784 de janeiro de 1999, tendo em vista que se trata de caso de nulidade dos atos processuais, conforme estabelece o art. 47 da resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.
2017000329	ECOPROJECT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	JULIO DA CAS NETO	Sou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2017000329 e arquivamento do processo.
2017002593	ELTON YUZO JODAI	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	Manifesto-me pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo, pois a regulação da falta não isenta do pagamento da multa.
2013004058	SUPERMIX CONCRETO S/A	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	Manifesto-me pelo não arquivamento do Auto de Infração n. 2013004058, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo, devendo ser a autuada ser informada desta decisão.
2016001179	SUPERMIX CONCRETO S/A	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	Somos pela procedência do referido Auto de Infração n. 2016001179, a consequente aplicação da multa prevista no artigo 73, alínea a da Lei 5.194/66 em grau máximo e o recolhimento da devida art.
2014000847	SUPERMIX CONCRETO S/A	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	Manifesto-me pelo não arquivamento do Auto de Infração n. 2014000847, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo, devendo ser a autuada ser informada desta decisão.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5. 194/66 – SF

PROCESSO	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2015001153	RAMÃO DE BARROS IBRAHIM ME - VIDROMAX	RUBENS DI DIO	Manifesto-me pela improcedência do Auto de Infração nº 2015001153, e pelo seu respectivo cancelamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

6. 1. 5 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVÉIS E SF

CONSELHEIRO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO	AUTUADO	ASSUNTO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
2014002101	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	SF - PJ	12/04/2019
2014002822	CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ LTDA - ME	SF - PJ	12/04/2019
2016001147	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	SF - PJ	12/04/2019
2016001553	ALEXANDRE HENRIQUE MOTTA DEL PINO - ME	SF - PF	12/04/2019
2017002208	DALVA ROSA VILHALGA - ME	SF - PJ	12/04/2019
2016002366	GUILHERME FICHEL	SF - PF	12/04/2019

CONSELHEIRO: DOMINGOS SAHIB NETO

PROCESSO	AUTUADO	ASSUNTO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
2017002285	VILMAR JOSE AMANCIO DE CASTRO	SF - PF	12/04/2019
2017002286	VILMAR JOSE AMANCIO DE CASTRO	SF - PF	12/04/2019
2017002288	VILMAR JOSE AMANCIO DE CASTRO	SF - PF	12/04/2019
2016002188	GILMAR FIORESE	SF - PF	12/04/2019

7 - CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.

ATUALIZADO EM 26/3/2019

DISTRIBUIDO NO E RETORNO DILIGÊNCIA PRAZO < 60 DIAS

DISTRIBUIDO E EM ATRASO > 60 DIAS

7. 1 CONS. AHMAD HASSAN GEBARA

7. 2 CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS

Protocolo: 20190136787

Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa

Assunto: Gostaria de saber se de acordo com os documentos anexados juntamente a estes tais como: histórico escolar e ementa de disciplina especifica, se possuo competência profissional para apresentação de PSCIP, execução de PSCIP, manutenção e inspeção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, ou quaisquer documentações necessárias a emissão do certificado de vistoria do corpo de bombeiros.

DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

Protocolo: D2019/012844-0

Interessado: DFI – Departamento de Fiscalização

Assunto: CI 027/2019-DFI - Encaminhamos a cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2019/012844-0, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Segue ainda todas as ART's ativas no sistema E-Crea da profissional mencionada.

DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

7. 3 CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO

Protocolo: 2019/000238-1

Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas

Assunto: Reanalise de suas atribuições profissionais.

DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

7. 4 CONS. DOMINGOS SAHIB NETO

Protocolo: 2019/0012948

Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró.

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de coordenação e elaboração de 11 (onze) Planos Diretores Municipais dos Municípios de Ribeira (SP), Corumbataí (SP), Alambari (SP), Doutor Ulysses (PR), Sarapuí (SP), Morungaba (SP), Boa Esperança do Sul (SP), Itirapina (SP), Capela do Alto (SP), Guapiara (SP) e Ribeirão Branco (SP). Total de 4. 585, 73 km² e 121. 633 habitantes.

DISTRIBUIDO: 6/2/2019 PRAZO: ABRIL/2019

7. 5 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS

7. 6 CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI

Processo SF: 2015000829

Referência: Engenheiro Civil Fernando José Baraúna Recalde

Assunto: O Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica Ricardo Camparim solicita a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho informações quanto às atribuições do referido profissional para o desempenho das atividades de elaboração de projetos de estrutura metálica incluindo montagem e instalações, conforme projeto arquitetônico apresentado.

DISTRIBUIDO: 8/8/2018 PRAZO: NOVEMBRO/2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Protocolo: 2018/105909-0
Referência: Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez
Assunto: Solicita baixa da ART 1320180055090
DISTRIBUIDO: 8/8/2018 **PRAZO:** NOVEMBRO/2018

Protocolo: F2018/035716-0
Interessado: Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel Buainain
Assunto: Solicita registro de ART “a posteriori”
DISTRIBUIDO: 11/12/2018 **PRAZO:** FEVEREIRO/2019

Protocolo: F2018/035712-8
Interessado: Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel Buainain
Assunto: Revisão de atribuições
DISTRIBUIDO: 11/12/2018 **PRAZO:** FEVEREIRO/2019

7. 7 CONS. JEAN SALIBA

Protocolo: 1474289
Interessado: Plenário
Assunto: Ofício Circular n. 2/2019-Confea - Proposta de Projeto de Resolução que discipline o registro das empresas júniores no âmbito do Sistema Confea/Crea, com fulcro na Lei nº 13. 267 de 6 de abril de 2016.
DISTRIBUIDO: 15/3/2019 **PRAZO:** MAIO/2019

7. 8 CONS. JULIO DA CAS NETTO

7. 9 CONS. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO

7. 10 CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA

Interessada: Geógrafa Maria Aparecida de Brito
Protocolo: FF2018/136286-9 / FF2018/136289-3 / FF2018/136288-5 / FF2018/136285-0 / FF2018/136278-8 / FF2018/136283-4.
Assunto: A profissional Geógrafa Marcia Aparecida de Brito requer a baixa das ART's de Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental nº: 11398746, 11397706, 11398749, 11280873, 11258160, 11324671.
DISTRIBUIDO: 6/2/2019 **PRAZO:** ABRIL/2019

REFERÊNCIA: Requerimento.
INTERESSADO: Geógrafo BRUNO DE MIRANDA NOGUEIRA.
PROTOCOLO: F-2017/073343-7.
Assunto: Baixa de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica.
DISTRIBUIDO: 27/2/2019 **PRAZO:** MAIO/2019

Protocolo: 20181267564
Interessado: Engenheiro Civil Lucas Amaral de Souza Silva
Assunto: Solicita atribuições para o desempenho das atividades de Georreferenciamento
DISTRIBUIDO: 15/3/2019 **PRAZO:** MAIO/2019

7. 11 CONS. OSCAR RAUL DIAS HAACK

Protocolo: 1451828
Processo DEP: 160. 136/2016
Denunciante: Altiva Jesus dos Santos
Denunciado: Engenheiro Agrimensor Ezequiel Freire da Silva
Assunto: Infração ao Código de Ética

DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

7. 12 CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI

Protocolo: 1469476
Processo DEP: 160. 962/2018
Denunciante: Helena Rosa Faria Jovê
Denunciado: Engenheira Civil M. E. A. S.
Assunto: Infração ao Código de Ética
DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

Protocolo: 2019/011728-6
Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró
Assunto: Solicita atribuição referente a NBR-10151 para laudo acústico
DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

7. 13 CONS. REGINA KEIKO HIANE OSHIRO

7. 14 CONS. RUBENS DI DIO

7. 15 CONS. SÉRGIO VIERO DALAZOANA

Protocolo: 1432482
Processo DEP: 160. 176/2016
Denunciante: Airton Farinha
Denunciado: Engenheiro Civil W. C. G.
Assunto: Infração ao Código de Ética
DISTRIBUIDO: 15/3/2019 PRAZO: MAIO/2019

7. 16 CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

REFERÊNCIA: Processo N. 160880/2018.
INTERESSADO: Faculdade Estácio de Sá.
PROTOCOLO: 1470976.
ASSUNTO: Cadastramento do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.
DISTRIBUIDO: 12/4/2019 PRAZO: JUNHO/2019

7. 17 CONS. LUCIANA MACEDO SILVA

Protocolo: 1472720
Processo: Processo 141. 942/2013
Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (**Dourados**)
Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho
DISTRIBUIDO: 7/11/2018 PRAZO: FEVEREIRO/2019

Protocolo: 1421788
Processo: 149393/2014
Denunciante: Simone Leite Bulhões
Denunciado: C. F.
Assunto: Denúncia
DISTRIBUIDO: 11/12/2018 PRAZO: FEVEREIRO/2019

Protocolo: 1473714
Interessado: Nirse Ruscheinsky Breternitz
Assunto: Solicita alguns esclarecimentos sobre o cadastramento do curso EAD e o futuro do registro dos profissionais concluintes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIDO: 11/12/2018 PRAZO: FEVEREIRO/2019

Art. 51 do Regimento do CREA-MS. Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade.

8– ASSUNTOS GERAIS.

9– PALAVRA LIVRE.

EXTRA SÚMULA: